



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
CNPJ 01.620.190/0001-02

Parecer Controle Interno nº 01/2022

Processo: Inexigibilidade nº 6/2021-001 – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR  
Tipo: *Aditivo ao Contrato nº 20210001*  
Solicitante: *Câmara Municipal de Piçarra*  
Contratado: *Kennedy Kessia dos Santos Araruna*  
Valor Global do Contrato: *42.000,00*  
Aditivo de aumento no valor: *5.280,00*  
Objeto: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica**  
Município: **Piçarra – PA**

Eu, Raquel Santos Lima, servidora pública, **responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Piçarra – PA**, nomeado nos termos da **Port. CMP 002/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 20210001, referente ao Processo Inexigibilidade nº 6/2021-001.

Objeto: *Contratação de profissional especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, elaborando minutas de contratos, assessorando nos processos administrativos, com atuação juntos aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, prestando consultoria jurídica quando necessária e solicitada sobre os assuntos de interesse do Contratante, além de outras atribuições atinentes a profissão de advogado, no valor global de 47.280,00, referente ao contrato nº 20210001 originário do Procedimento licitatório já identificado, celebrado com A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, com a CONTRATADA KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:*

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o Parecer final de regularidade da Unidade de Controle Interno.

Piçarra – PA, em 06 de maio de 2022.

**Raquel Santos Lima**  
Controle Interno  
Portaria 002/2021 CMP